



Número: **0004673-68.2014.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara de Sucessões da Capital**

Última distribuição : **17/02/2014**

Valor da causa: **R\$ 600.000,00**

Assuntos: **Liminar, Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança, Reivindicação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
RICARDO CARNEIRO MAGLIANO (AUTOR)		BENEDITO JOSE DA NOBREGA VASCONCELOS (ADVOGADO)	
NAPOLEAO LAUREANO CARNEIRO MAGLIANO (AUTOR)		BENEDITO JOSE DA NOBREGA VASCONCELOS (ADVOGADO)	
JOAO MAGLIANO NETO (REU)		DEMÓSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA (ADVOGADO)	
ALVARO ANDREA MAGLIANO JUNIOR (REU)		NORIO CARVALHO GUERRA FILHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28906 832	09/03/2020 13:56	Despacho	Despacho



Poder Judiciário da Paraíba
Vara de Sucessões da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0004673-68.2014.8.15.2001

DESPACHO

Indefiro o pedido de fls. 684/687, eis que não há se falar em parcelamento e, muito menos, em rateio das custas.

Com efeito, o parcelamento apenas se dá para quitação das despesas processuais que a parte tiver de adiantar no curso do procedimento. Ocorre, entretanto, que a ação já chegou ao seu termo, sendo, portanto, devidas as custas finais.

O rateio, por sua vez, não encontra amparo legal, posto que a parte é devedora solidária, cabendo, ao realizar o pagamento, voltar-se em face dos demais que porventura não o fizeram, em ação própria e perante o juízo competente.

Daí, pela última vez, fixo o prazo de 5 dias para a parte promovida comprovar o pagamento das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa e protesto, a teor do art. 517, do CPC e art. 418-B, do Provimento CGJ/PB nº 28/2017.

Demonstrado o pagamento, archive-se.

Caso contrário, à contadoria judicial para cálculo das custas e, com o retorno dos autos, lavre-se a certidão de débito de custas judiciais (CDCJ), encaminhando-a a protesto e, decorridos 15 dias do recebimento do comunicado de protesto, extraia-se cópia das peças necessárias, remetendo-a através de ofício à PGE para inscrição em dívida ativa, a teor do citado Provimento.

Só assim, archive-se.

João Pessoa, 9.3.2020

Sérgio Moura Martins - *Juiz de Direito*

